

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS)
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MÓDULO DO SISTEMA DE RESSARCIMENTO
DO IBS

O **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso III, da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e com fundamento no art. 483, § 5º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, torna público o presente **Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse**, destinado à seleção de entes federados na celebração de Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento colaborativo do Módulo do **Sistema de Ressarcimento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de entes federados interessados em apresentar propostas técnicas para participação colaborativa no desenvolvimento do Sistema de Ressarcimento do IBS, destinado à operacionalização dos procedimentos de ressarcimento de saldos credores do IBS, nos termos dos arts. 39 e 40 da Lei Complementar nº 214/2025. A solução deverá assegurar interoperabilidade, disponibilidade, segurança, integração, sincronização, desempenho e a integridade das informações referentes à gestão dos pedidos de ressarcimento, e está tecnicamente definida conforme definido no Documento de Especificação de Demanda do Módulo do Sistema de Ressarcimento do IBS, o qual elenca o detalhamento a respeito da arquitetura, responsabilidades e limites de escopo. A proposta visa contemplar funcionalidades essenciais ao pleno atendimento dos objetivos acima dispostos, a qual necessariamente compreende:

- a recepção e processamento dos pedidos de ressarcimento;
- o bloqueio e controle de créditos em análise;
- a execução de malhas fiscais de pré-análise;



- a tramitação e gestão padronizada do processo administrativo de ressarcimento;
- a integração com os sistemas de Apuração, Cadastro, Auditoria Fiscal, Tesouraria e Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
- a execução de decisões administrativas e eventuais contenciosos em rito sumário; e
- a emissão de relatórios gerenciais e operacionais.

2. DA JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, o ressarcimento de saldos credores do IBS constitui processo essencial para o funcionamento do novo modelo tributário instituído pela Reforma Tributária sobre o Consumo.

A operacionalização do ressarcimento demanda solução tecnológica nacionalmente padronizada apta a assegurar segurança jurídica, rastreabilidade, integridade das informações, interoperabilidade entre os sistemas envolvidos e observância dos prazos legais de análise e pagamento.

O Módulo do Sistema de Ressarcimento do IBS tem como escopo o acesso, recepção e troca conforme de informações entre as bases de dados da Apuração e Tesouro, a fim de identificar a conciliação e reconhecimento dos créditos de IBS atendidos os prazos estabelecidos na legislação; viabilização da integração com bases cadastrais interfederativas e da Receita Federal do Brasil e Simples Nacional; integração de informações com módulos operacionais destinados a auditoria e fiscalização do IBS, atualização e aporte de informações; gestão de processamentos de malha fiscal sob regime de pré-análise seguida da recepção de pedidos e distribuição; acoplamento de eventuais módulos destinados a recepção inaugural do processo administrativo tributário e consultas dos pedidos em andamento; e a emissão de relatórios gerenciais munidos de informações estatísticas ou específicas, conforme demanda do CGIBS, para controle e acompanhamento operacional. Sob a interface externa, o Módulo do Sistema de Ressarcimento do IBS destina-se a permitir o acompanhamento síncrono dos

pedidos de ressarcimento, desde a manifestação de intenção até o pagamento ou retorno dos créditos ao ambiente de apuração.

O documento técnico denominado Documento de Especificação da Demanda do Ressarcimento do IBS, formalizado em 24/03/2026, o qual é a fonte técnica deste Edital, estabelece premissas indispensáveis de segurança da informação, interoperabilidade, rastreabilidade, escalabilidade, elasticidade, desempenho e alta disponibilidade, e justifica a necessidade de implementação de uma arquitetura informacional capaz de processar e comunicar, de forma contínua, e imediata e confiável, as informações sobre os créditos de IBS ressarcíveis.

Nesse contexto, o presente Edital de Chamamento visa formalizar publicamente o convite, e, manifesto o interesse plural, selecionar os entes federados aptos a participar, de forma voluntária e colaborativa, do desenvolvimento do Módulo do Sistema de Ressarcimento do IBS, em consonância com as diretrizes técnicas, institucionais e de governança estabelecidas.

2.1 Da Governança de Dados para o Desenvolvimento do Módulo do Sistema de Ressarcimento do IBS

Todos os artefatos produzidos no âmbito do desenvolvimento do Módulo do Sistema de Ressarcimento do IBS deverão observar os padrões de arquitetura, desenvolvimento, segurança da informação, documentação técnica e governança definidos pelo Comitê Gestor do IBS, aí incluída a política única de versionamento assegurada a identificação de autoria, histórico de alterações, rastreabilidade das modificações e integridade das versões disponibilizadas.

Os artefatos técnicos, códigos-fonte, componentes, bibliotecas desenvolvidas especificamente para o Módulo do Sistema de Ressarcimento do IBS, documentação funcional, documentação técnica, modelos de dados, especificações, diagramas e demais produtos decorrentes do desenvolvimento serão juridicamente amparados por instrumento jurídico próprio, e constituirão patrimônio informacional destinado exclusivamente ao Módulo do Sistema de

Ressarcimento do IBS, e serão armazenados exclusivamente no Repositório Nacional de Dados.

A incorporação de novos componentes, funcionalidades, correções ou evoluções dependerá de processo formal de validação técnica e aprovação pelo Comitê Gestor do IBS, observado o modelo de governança do Módulo do Sistema de Ressarcimento do IBS.

As entregas, faseadas ou não, serão acompanhadas da correspondente documentação técnica, observados os padrões definidos pelo Comitê Gestor do IBS, de modo a assegurar a continuidade, manutenção e evolução do Módulo do Sistema de Ressarcimento do IBS.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os entes federados poderão ser representados por equipes técnicas próprias ou por entidades públicas de processamento de dados.

3.2. Os interessados deverão apresentar:

- a) Proposta técnica preliminar e detalhada, observando o Documento de Especificação de Demanda, que é parte anexa e indissociável deste Edital;
- b) Comprovação de capacidade técnica e institucional para o desenvolvimento de sistemas;
- c) Cronograma de desenvolvimento compatível com os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo CGIBS; e
- d) Declaração de anuência quanto à transferência de códigos-fonte e propriedade exclusiva do software ao CGIBS.

4. DO RITO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Serão considerados os seguintes critérios para a classificação e seleção dos interessados:

- a) As experiências atestadas do ente;



- b) Disponibilidade de infraestrutura tecnológica (capacidade instalada);
- c) Comprometimento com os prazos definidos no Documento de Especificação da Demanda, formalizado através da apresentação de proposta de cronograma de trabalho;
- d) Qualidade da metodologia e da proposta de cronograma de trabalho;
- e) Padronização tecnológica e aderência à arquitetura tecnológica definida pelo CGIBS, incluído o documento de que trata a alínea anterior;
- f) Proposta de orçamento para execução do Plano de Trabalho, também incluída no documento de que trata a alínea “c” desta cláusula; e
- g) Vantajosidade econômica e técnica, devendo ser avaliadas dependências contratuais futuras e a facilidade de integração nacional.

4.2. O disposto na alínea “c” da cláusula 4.1 deverá observar, quando tecnicamente justificada, eventual adequação do cronograma de entrega.

4.3. A pontuação e classificação das propostas será apresentada de forma fundamentada e justificada pelo CGIBS, em manifestação disponível a todos os entes interessados.

5. DO ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. As manifestações de interesse deverão ser encaminhadas no prazo de até **35 (trinta e cinco) dias úteis**, contados da data de publicação deste Chamamento Público, por meio do endereço eletrônico secge@cgibs.gov.br, com o assunto **“Edital de Chamamento Público - Módulo do Sistema de Ressarcimento do IBS”**, contendo as seguintes informações previstas nas alíneas “a” a “g” do item 4.1.

5.2. A ausência de quaisquer um dos critérios elencados no item 4.1 deste Edital implica a recusa imediata da proposta da entidade solicitante.

5.3. O interessado deverá identificar, na solicitação, a autoridade competente/pessoa que detenha poderes para representá-la.



5.4. A proposta deve vir acompanhada do Cronograma de Entregas e Plano de Trabalho e outros documentos que atendam às alíneas “a” a “g” da cláusula 4.1 deste Edital, para auxiliar na avaliação da qualidade técnica da proposta.

5.5. O interessado será responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, sob pena de responsabilização civil e penal, sem prejuízo de, a qualquer tempo, sofrer eliminação concorrencial.

5.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para apresentação das manifestações de interesse.

6. DA COMPETÊNCIA E CONDUÇÃO

6.1. O processo de seleção e a execução dos atos administrativos relativos a este Edital será realizado pela Diretoria Administrativa do CGIBS, sob a responsabilidade da respectiva coordenação do Diretor Administrativo, conforme competência para executar processos de compras e outras contratações, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar nº 227/2026.

6.2. A análise técnica das propostas será subsidiada pela Diretoria de Arrecadação e Cobrança e pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

6.3 O parecer técnico proferido pela Diretoria Administrativa, resultado do processo seletivo de que tratam as cláusulas 3 e 4, será encaminhado ao conhecimento da Diretoria Executiva e posteriormente submetido para deliberação do Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, o qual competirá decidir sobre a seleção na forma de seu Regimento Interno.

7. DO CUSTEIO E DO RESSARCIMENTO

7.1 As despesas necessárias à execução das atividades de desenvolvimento previstas no Plano de Trabalho serão inicialmente suportadas pelo ente federado



selecionado, nos limites e condições estabelecidos no instrumento jurídico de formalização da parceria.

7.2. Os custos comprovadamente incorridos pelo ente federado selecionado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho serão objeto de ressarcimento pelo CGIBS, observados os critérios, limites, procedimentos de comprovação e condições estabelecidos no instrumento jurídico de formalização da parceria.

7.3. O ressarcimento de que trata o item anterior observará, quando aplicável, o disposto no § 5º do art. 483 da Lei Complementar nº 214/2025, incluído pela Lei Complementar nº 227/2026.

7.4. Não serão objeto de ressarcimento despesas não previstas ou não aderentes com o Plano de Trabalho ou que não tenham sido previamente autorizadas pelo CGIBS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no instrumento jurídico de formalização da parceria.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste Edital não enseja qualquer tipo de vínculo empregatício, funcional, ou de qualquer outra natureza entre o Comitê Gestor do IBS e os entes participantes, tampouco entre estes e inclusive entre os subcontratados, prepostos ou empregados de qualquer um dos selecionados.

8.2. O presente Chamamento Público não gera direito à celebração do instrumento jurídico de formalização da parceria, a qual fica condicionada à deliberação do CGIBS, especialmente em relação à disponibilidade orçamentária e aderência técnica.

8.3. O CGIBS reserva-se o direito de solicitar informações complementares aos interessados durante o processo de seleção.

8.4. O Documento de Especificação de Demanda do Módulo do Sistema de Ressarcimento do IBS, que detalha a arquitetura, os limites de escopo e os

requisitos técnicos necessários, poderá ser solicitado pelos entes interessados que deverão encaminhar solicitação ao endereço eletrônico secge@cgibs.gov.br.

8.5. Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico acima.

8.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão exclusivamente de responsabilidade das entidades concorrentes, afastada qualquer possibilidade de ressarcimento pelo CGIBS.

8.7. O resultado do Chamamento para Manifestação de Interesse regido por este Edital terá validade de 12 (meses), contados da data de homologação do resultado definitivo, podendo, a critério do CGIBS, ser renovado por igual período.

8.8. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação aplicável.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2026.

**FLÁVIO CÉSAR MENDES DE
OLIVEIRA**

Presidente do Comitê Gestor
do IBS

**MIQUEAS LIBÓRIO DE
JESUS**

Diretor Executivo do Comitê
Gestor do IBS

**WELLINGTON ALVES DA
SILVA SOBRINHO**

Diretor de Arrecadação e
Cobrança do Comitê Gestor
do IBS